



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório do Projeto de Resolução nº 33/2025 – Cria a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude

Relator: Guilherme Livoti (UNIÃO)

I – DA PROPOSIÇÃO

Está sob exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 33/2025, de autoria da Mesa Executiva, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude, órgão independente com suporte técnico da estrutura legislativa. A proposição define composição, atribuições e disposições de posse e funcionamento.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relativas à educação, ao desporto, à saúde, ao bem-estar social, à qualidade de vida e temas correlatos, incluindo proposições que tratem de direitos da juventude (matéria de interface com educação, participação social e políticas públicas juvenis).

III – ANÁLISE

1) Adequação formal e iniciativa

O veículo normativo é correto: Projetos de Resolução regulam assuntos de economia interna da Câmara, sua organização e serviços, alcançando órgãos como procuradorias especiais.

A Lei Orgânica também prevê a atuação das comissões permanentes (emitir pareceres, apresentar emendas/substitutivos), o que reforça a regularidade do processamento.

Em simetria de competências, a Constituição assegura às Casas Legislativas elaborar seus regimentos e dispor sobre sua organização e funcionamento – parâmetro que se aplica, por analogia, ao Legislativo municipal via Lei Orgânica e Regimento Interno.

2) Mérito – fortalecimento da participação juvenil





A Procuradoria proposta agrega canal institucional para receber denúncias de violações de direitos, acompanhar políticas públicas, fomentar participação política e social de jovens, incentivar formação cidadã e cooperação com órgãos locais (COMUJA, Centro da Juventude), alinhando-se às finalidades educacionais e de bem-estar social desta Comissão.

3) Técnica legislativa – pontos a aprimorar

a) Composição e participação de jovens vereadores: é salutar abrir espaço à participação direta de Vereadores Jovens como Procuradores Adjuntos, preservando a indicação de um adjunto pelo Procurador. A redação sugerida nos “Ajustes/Emendas” abaixo organiza essa abertura com critérios objetivos de designação e substituição.

b) Suplência: a vedação atual para suplentes em exercício provisório ocupa desnecessariamente o espaço de gestão interna. Propõe-se permitir que o suplente em exercício possa assumir função adjunta, mantendo-se a chefia (Procurador Especial) para vereador efetivo.

c) Posse e solenidade: o art. 6º descreve rito e elenco de convidados em excesso de detalhamento. Recomenda-se texto sintético que assegure a publicidade institucional, sem engessar procedimentos.

d) Cláusula de vigência (art. 8º) não deve conter comando de nomeação: A cláusula de vigência existe para dizer “quando a norma passa a valer”, e não para veicular ordens administrativas como “nomeação imediata”. A designação/posse de agentes internos da Câmara decorre de ato próprio da Presidência e da Mesa, nos limites do Regimento (assinatura de portarias e demais expedientes; superintendência dos serviços; dar posse; nomear membros de órgãos internos), não da cláusula de vigência da resolução. Ao retirar o trecho “com a nomeação imediata...”, preserva-se a limpeza redacional e evita-se engessamento indevido de um ato que é operacional e deve observar planejamento de agenda e publicidade institucional definidos pela Presidência. Base normativa: competências do Presidente para assinar portarias, superintender os serviços administrativos, dar posse e nomear membros de órgãos internos, todas previstas no Regimento Interno; competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e elaborar o Regimento (Lei Orgânica).

Também se observa o princípio da publicidade e da impessoalidade na Administração (CF, art. 37), que recomenda que a nomeação/posse siga rito administrativo próprio, com divulgação adequada, e não fique “amarrada” à cláusula de vigência.

4) Conformidade com a organização interna





A criação da Procuradoria não cria despesas específicas nem altera quadro de pessoal; sua estrutura de apoio fica adstrita à organização administrativa já existente e a instrumento normativo interno, o que se coaduna com a competência da Mesa/Presidência para dirigir atividades internas e promulgar atos (Regimento Interno, arts. 16 e 17).

IV – AJUSTES E EMENDAS PROPOSTOS POR ESTA COMISSÃO

1. Emenda 1 – Substitutiva ao Art. 2º (com participação de Vereadores Jovens)

Art. 2º A Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude será constituída por 1 (um) Vereador Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, e por Procuradores Especiais Adjuntos, na seguinte forma:

I – 1 (um) dos Procuradores Especiais Adjuntos será indicado pelo Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude;

II – independentemente do número de Vereadores Jovens eleitos na Legislatura, todo Vereador Jovem que manifestar interesse terá direito à participação na Procuradoria como Procurador Especial Adjunto, devendo o Presidente expedir o respectivo ato de designação, sem limitação numérica de cargos para essa finalidade.

§1º O Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude e os Procuradores Especiais Adjuntos exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 2 (duas) vezes consecutivas.

§2º O Procurador Especial será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Procurador Especial Adjunto indicado nos termos do inciso I e, na falta deste, por um dos Procuradores Especiais Adjuntos designados dentre os Vereadores Jovens, conforme ato do Procurador Especial.

§3º Para os fins desta Resolução, considera-se Vereador Jovem o Vereador que, na data da designação, tiver idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

§4º A Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude constituída após a publicação desta Resolução exercerá mandato até 31 de dezembro de 2026.

Justificativa: aprimora a participação juvenil sem afrontar a economia interna definida pelo Regimento, equipara o mandato de procurador ao de outros mandatos de programas de aproximação com a comunidade já adotados na Câmara de Apucarana e mantém indicação mínima e disciplina substituição.

2. Emenda 2 – Modificativa ao Art. 5º (suplente em exercício pode ser Adjunto)

Onde se lê: “A suplente de vereadora ou vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procurador Especial da





Defesa dos Direitos da Juventude ou Procurador Especial Adjunto.”

Leia-se: “O suplente de vereadora ou vereador no exercício do mandato, ainda que em caráter provisório, poderá ser escolhido para a função de Procurador Especial Adjunto, nos termos do art. 2º, II, vedada sua escolha para o cargo de Procurador Especial.”

Justificativa: aproveita capacidade contributiva do suplente em exercício, preservando a chefia para vereador titular; trata-se de gestão interna compatível com o Regimento.

3. Emenda 3 – Substitutiva ao Art. 6º (simplificação da posse)

Onde se lê:

“Art. 6º A posse do Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude e do Procurador Especial Adjunto será realizada em evento específico com ampla divulgação em todos os meios de comunicação, contando com a presença de todos os segmentos de defesa dos direitos da juventude (Conselho Municipal da Juventude - COMUJA, Centro da Juventude Alex Mazaron, entre outros).”

Leia-se:

“Art. 6º A posse do Procurador Especial e dos Procuradores Especiais Adjuntos ocorrerá em evento específico, com a devida publicidade institucional.”

Justificativa: assegura transparência e solenidade, sem engessar o rito nem impor rol exaustivo de convidados.

4. Emenda 4 – Modificativa ao Art. 8º (higiene redacional da vigência)

Onde se lê:

“Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador Especial e do Procurador Especial Adjunto.”

Leia-se:

“Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa: separa a regra de vigência (efeitos normativos) dos atos administrativos subsequentes (nomeação/posse), que são de competência da Presidência, com planejamento e publicidade próprios, evitando engessamento na própria cláusula de vigência.

V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de





Resolução nº 33/2025, COM AS EMENDAS propostas nas Seções IV (Emendas 1, 2 e 3). Fundamenta-se a decisão na competência material desta Comissão para temas de educação, bem-estar e juventude, na natureza de economia interna da proposição e nas faculdades regimentais e orgânicas da Câmara para organizar seus órgãos internos.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

